



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
"Trabalho e Esperança, Rumo ao 3º Milênio"

Praça Cristo Redentor, 8 - Centro - Glória do Goitá - Tel/Fax: 0xx 81 3658-1156 - PE
E-mail: pmgg@vitorialink.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 882/2001

EMENTA: INSTITUI SUPRIMENTOS INDIVIDUAIS PARA O GABINETE DO VEREADOR ATÉ O LIMITE DE R\$ 400,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Glória do Goitá - PE, a ressarcir mensalmente as despesas realizadas pelo gabinete dos senhores vereadores através de suprimentos individuais até o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Único - Os valores referentes aos suprimentos previstos no caput do presente artigo serão obrigatoriamente iguais para os 09 (nove) vereadores.

Art. 2º - O gabinete do vereador deverá prestar contas mensalmente das importâncias recebidas.

Art. 3º - As despesas de Gabinete de que trata o art. 1º (primeiro) da presente Lei compreenderão os seguintes gastos:

- I - Material de Consumo
- II - Serviços de consultoria
- III - Outros serviços de terceiro - Pessoa Física
- IV - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
- V - Passagens e despesas com locomoção.

Art. 4º - As despesas necessárias a execução da presente Lei Correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, e regulamentada por resolução da Mesa Diretora.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão a primeiro de abril de 2001.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 27 de abril de 2001.


Fernanda Dornelas Câmara Paes
Prefeita